

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

R434

Responsabilidade civil e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Álisson José Maia Melo, Larissa Salerno e Marcelo Toffano– Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-914-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**A RELAÇÃO ENTRE A CULTURA DO CANCELAMENTO E A CENSURA:
QUANDO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO SE TORNA UM PROBLEMA?**

**THE RELATIONSHIP BETWEEN CANCELLATION CULTURE AND
CENSORSHIP: WHEN DOES FREEDOM OF EXPRESSION BECOME A PROBLEM?**

**Michelly Monteiro Pacheco
Lidiane Aparecida Feitoza
Yuri Nathan da Costa Lannes ¹**

Resumo

Em razão do desenvolvimento do ambiente virtual, diversos problemas como a violação da privacidade, a intimidade, a honra e imagem pessoal se tornaram cotidianos. Além disso, nasceu a “Cultura do Cancelamento”, onde pessoas e empresas são duramente criticadas e até linchadas virtualmente, por alguma atitude ou fala em que usuários julgam ser erradas. Nesse sentido, o presente trabalho visa analisar o desenvolvimento tecnológico e suas consequências na sociedade. Será abordado a falta de regulamentação no ambiente virtual e dois direitos fundamentais: liberdade de expressão e vedação da censura, finalizando com a responsabilidade civil na cultura do cancelamento e possíveis sanções.

Palavras-chave: Cultura do cancelamento, Responsabilidade civil, Liberdade de expressão

Abstract/Resumen/Résumé

Due to the development of the virtual environment, several problems such as the violation of privacy, intimacy, honor and personal image have become everyday. In addition, the “Culture of Cancellation” was born, where people and companies are heavily criticized and even virtually lynched, for some attitude or speech in which users judge to be wrong. In this sense, the present work aims to analyze the technological development and its consequences in society. The lack of regulation in the virtual environment freedom of expression and prohibition of censorship, ending with civil liability in the culture of cancellation and possible sanctions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cancel culture, Civil responsibility, Freedom of expression

¹ Orientador

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, reconhecemos a importância crucial da internet para a sociedade e para o avanço intelectual. No entanto, à medida que a internet evolui e, principalmente, devido à falta de regulamentação desse meio, muitos direitos fundamentais estão sendo violados, como a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Nesse contexto, o tema deste projeto de pesquisa tem como objetivo aprofundar o estudo sobre o desenvolvimento da tecnologia e como ela tem modificado nossa forma de comunicação e expressão, com um enfoque especial no exercício do direito fundamental da liberdade de expressão, consagrado em nosso artigo 5º, inciso IX da Constituição Federal de 1988, que estabelece: "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". É importante ressaltar que a liberdade está intrinsecamente ligada à manifestação de pensamentos e opiniões.

Nossa análise visa examinar o exercício desse direito fundamental e seus efeitos, especialmente quando isso resulta em impactos negativos para terceiros, podendo levar a consequências ainda mais desagradáveis, como a chamada "cultura do cancelamento", uma tendência atual nas redes sociais, que busca excluir determinadas pessoas ou empresas quando são rotuladas como tendo um comportamento inadequado, tanto no ambiente virtual quanto no físico.

Por outro lado, em uma sociedade democrática, temos um ponto muito importante que é a proibição da censura. Como podemos proteger pessoas e empresas da cultura do cancelamento sem restringir a liberdade de expressão e comunicação?

Sendo assim, ao longo deste trabalho, discutiremos as deficiências da legislação brasileira na regulamentação cibernética, principalmente no que se refere aos crimes cibernéticos, bem como o conflito entre dois direitos previstos em nossa Constituição Federal e quais são os seus limites: liberdade de expressão versus proibição da censura.

Além disso, abordaremos a responsabilidade civil na cultura do cancelamento e as possíveis sanções para essas condutas.

2. DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

A "cultura do cancelamento" refere-se a um fenômeno social em que indivíduos ou grupos são publicamente expostos, criticados e boicotados por comportamentos considerados

inadequados ou moralmente repreensíveis. Essa exposição e crítica ocorrem principalmente nas redes sociais e podem levar a consequências significativas, como perda de emprego, danos à reputação e exclusão social.

Além disso, é válido ressaltar que o cancelamento virtual de uma pessoa ou empresa ocorre pelos próprios usuários devido a interpretações equivocadas, fora de contexto ou até mesmo em razão de polarização de opiniões. Essa cultura, ocasiona linchamento virtual, divisões sociais, danos a reputação, imagem e honra, impactos financeiros e, até mesmo impactos na saúde mental de uma pessoa.

O ato de “cancelar” uma pessoa ou empresa causa diversos danos, por isso deve-se considerar um ato ilícito, pois segundo o conceito de responsabilidade civil, aquele que causa um dano a outro por uma conduta ilícita, deve ser responsabilizado pelos prejuízos causados. Por esse motivo, essa conduta deve ser considerada ilícita e aqueles que a prática tem o dever de reparar os danos causados em decorrência de sua ação.

CAPÍTULO II

A Liberdade de Expressão é um princípio fundamental assegurado na Constituição Federal, que garante o direito das pessoas de expressar sua opinião, ideias e informações livremente. Esse princípio é considerado um dos pilares da democracia pois por meio dela se tem autonomia, busca da verdade, controle do poder, participação cívica, etc. Contudo, essa liberdade não é absoluta, ela pode ser limitada e restrita em casos de discurso de ódio, difamação, para garantir a segurança nacional e a privacidade.

Nesse sentido, a liberdade de expressão pode entrar em conflito em relação a cultura do cancelamento, pois nessa situação a liberdade é utilizada para a disseminação de ódio, incentivo à violência, promoção de discriminação, intimidação, autocensura, propagação de fake news, dentre outros problemas, que acarretam diversos danos a pessoas, grupos ou empresas que passam por essa situação.

Em 2019, uma estudante de psicologia de 24 anos compartilhou nas redes sociais que havia sido abandonada pelo noivo na véspera de seu casamento e, por isso, decidiu “casar” consigo mesma, uma mera ilustração para não perder a festa e os gastos com o casamento. Porém, as publicações acabaram se tornando alvo de cancelamento, sendo chamada por usuários de “biscoteira” pois, de acordo com eles estaria aproveitando da situação para ganhar fama. Após os diversos insultos, a jovem acabou cometendo suicídio.

Assim, a liberdade de expressão não deve ser considerada um direito absoluto e,

apesar de desempenhar um papel essencial em uma sociedade democrática, ela pode ser usada como uma justificativa para a incitação ao ódio, a violência e discriminação. Por essa razão, é necessário responsabilizar civilmente e, em certas situações até criminalmente, os usuários que praticarem a “cultura do cancelamento”.

CAPÍTULO III

No Brasil, existem leis que abordam questões relacionadas à liberdade de expressão, mas o país tem uma tradição de proteção relativamente forte a essa liberdade. A Constituição Federal de 1988 garante a liberdade de expressão como um direito fundamental e estabelece que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" (Artigo 5º, IV). No entanto, é importante destacar que essa liberdade não é absoluta e está sujeita a certas restrições.

Existem leis específicas que tratam de difamação, injúria e calúnia e as pessoas podem ser responsabilizadas legalmente se forem consideradas culpadas por tais condutas. Além disso, a Lei de Crimes Raciais - Lei nº 7.716/1989 criminaliza a prática de discriminação racial, incluindo a incitação ao ódio racial.

No entanto, em relação à cultura do cancelamento, é importante notar que a maioria das pessoas que são alvo de cancelamento muitas vezes enfrentam repercussões sociais, como boicotes, perda de oportunidades de emprego e danos à reputação.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que a “cultura do cancelamento” e a censura são fenômenos distintos, embora compartilhem algumas semelhanças. Ambos envolvem restrições à liberdade de expressão e podem ter um impacto significativo na vida pessoal e profissional das pessoas afetadas. No entanto, é importante reconhecer suas diferenças fundamentais.

A cultura do cancelamento é principalmente um movimento social e público, impulsionado pela mobilização online e pelo poder das redes sociais. Envolve a condenação pública de indivíduos ou ideias consideradas ofensivas ou inaceitáveis por um determinado grupo. Embora possa ter consequências sérias, como a perda de emprego ou danos à reputação, geralmente é conduzida por atores privados e não pelo Estado.

Por outro lado, a censura é uma prática governamental ou institucional que busca controlar e suprimir a liberdade de expressão, restringindo informações e opiniões consideradas indesejáveis ou perigosas. É uma ação de cima para baixo, muitas vezes realizada por autoridades governamentais, e viola diretamente os direitos fundamentais das pessoas.

Embora ambos os fenômenos possam levantar preocupações em relação à liberdade de

expressão e ao pluralismo de ideias, é crucial abordá-los com cautela. Enquanto a cultura do cancelamento pode incentivar a responsabilidade individual e promover discussões sobre questões importantes, a censura representa uma ameaça direta à democracia e à diversidade de pensamento.

Encontrar um equilíbrio entre responsabilização, proteção dos direitos e liberdade de expressão é essencial para uma sociedade saudável e progressista. Devemos promover espaços de diálogo aberto, nos quais as diferenças de opinião possam ser debatidas de maneira construtiva, e ao mesmo tempo garantir que as vozes marginalizadas e grupos vulneráveis sejam protegidos contra discursos de ódio e discriminação.

Em última análise, é necessário buscar um equilíbrio que permita a expressão livre e respeitosa de ideias, ao mesmo tempo em que responsabiliza aqueles que ultrapassam os limites do discurso saudável. A defesa dos direitos humanos, do pluralismo e do respeito mútuo deve guiar nossos esforços para enfrentar os desafios apresentados pela cultura do cancelamento e pela censura na sociedade contemporânea.

4. REFERÊNCIAS

BARBOSA, Kelianny Pereira. DISCONZI, Verônica Silva Do Prado. TORRES, Leonardo Guimarães. Discurso de ódio na internet: a linha tênue entre o crime e a liberdade de expressão. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 06, Vol.03, p. 122-136. Junho de 2021. ISSN: 25 24480959, Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/liberdade-de-expressao>. Acesso em: 12 abril. 2023;

BRAZILIENSE, Correio. Arezzo é criticada por campanha sobre cultura africana de Jade Picon. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/diversao-earte/2022/09/5040169-arezzo-e-criticada-por-campanha-sobre-cultura-africana-de-jadepicon.html>. Acesso em 12 abril. 2023;

CASTILHOS, Abigail Fagundes Ribeiro. Responsabilização Civil na Cultura do Cancelamento. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/28339/1/TCC%20ABIGAIL%20-%20final.pdf>. Acesso em 08 de abril de 2023;

MALIK, Nesrine. The “cancel culture” war is really about old elites losing power in the social media age. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2020/jul/13/cancel-culture-elites-powersocial-media-age-online-mobs>. Acesso em: 08 abril. 2023;

MARTINS, Leonardo; PEREIRA FILHO, Rainel Batista; CAVALCANTI, Rodrigo.

Trolls, Haters e Fake News: ADPF 572 e as Perspectivas de Limites à Liberdade de Expressão. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, [S.l.], v. 21, p. 115-132, mar. 2022. ISSN 1677-1419. Disponível em: <https://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/453>. Acesso em: 12 abril. 2023;

NIERMAN, Evan. Why social media, cancel culture and crisis management have become intertwined. Disponível em: <https://www.fastcompany.com/90781299/why-social-media-cancel-culture-and-crisismanagement-have-become-intertwined>. Acesso em: 11 abril. 2023;

8 TUKANO, Daiara. Apropriação cultural, antropofagismo e outros carnavais. Disponível em: https://radioyande.com/default.php?pagina=blog.php&site_id=975&pagina_id=21862&tipo=post&post_id=664. Acesso em 08 de abril de 2023.